



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

RESOLUÇÃO N.º 05/2017

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para Renovação Geral do Colegiado do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI - Gestão 2017/2019.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017.

Considerando a renovação total do Colegiado do COMUPI, de acordo com o artigo 6º, suas alíneas e parágrafos, da Lei em epígrafe;

Considerando a deliberação do colegiado do COMUPI, na reunião ordinária do dia 31 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer as regras e critérios do **Processo Eleitoral** para Renovação Geral do Colegiado do COMUPI para a **gestão 2017-2019**, que se dará conforme prevê a legislação em epígrafe, através das indicações das Entidades e dos Órgãos Públicos e também da Assembleia Eleitoral especialmente convocada para este fim, para a composição da Sociedade Civil.

Artigo 2º – Oficializar os **06 (seis) Órgãos do Poder Público Municipal** de que trata **as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”** do Inciso I do Artigo 6º da Lei em epígrafe, cujos representantes foram indicados e nomeados recentemente através da Portaria de Nomeação nº 140/2017, em função da mudança na Gestão Municipal, descrito a seguir, para possíveis alterações nas indicações dos seus representantes, em cada segmento conforme descrito a seguir, caso julguem necessárias, estipulando o prazo de até 20/04/2017 para as manifestações.

- a) 01(um) representante da Unidade Municipal de Governo ou congênere ligado à área de Segurança e Trânsito;
- b) 01 (um) representante da Unidade Municipal de Saúde ou congênere;
- c) 01 (um) representante da Unidade Municipal de Educação, Esportes e Cultura ou congênere;
- d) 01 (um) representante da Unidade Municipal de Assistência Social ou congênere;
- e) 01 (um) um representante da Unidade Municipal de Finanças ou congênere;
- f) 01 (um) representante da Unidade Jurídica do Município ou congênere.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

Artigo 3º – Oficializar o **Órgão do Poder Público Estadual**, de que trata a alínea “g” do Inciso I do artigo 6º da Lei em epígrafe, cujos representantes foram indicados anteriormente e nomeados através da Portaria de Nomeação nº 087/2015, para possíveis alterações nas referidas indicações conforme descrito a seguir, caso julguem necessárias, estipulando o prazo de até 20/04/2017 para as manifestações.

- g) 01 (um) representante da Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Campus de Franca, necessariamente ligado à Universidade Aberta à 3ª Idade.

§ 1º Não havendo manifestação por parte do Poder Público Municipal e Estadual até o prazo estabelecido no caput dos artigos 2º. e 3º. desta Resolução, o COMUPI considerará ratificadas as indicações dos representantes constantes das Portarias de Nomeação citadas .

§ 2º Os funcionários públicos Municipais e Estaduais em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados, exclusivamente, como representantes do poder público.

Artigo 4º – Realizar a **Assembleia Eleitoral** para renovação da composição da Sociedade Civil no Colegiado do COMUPI, *que ocorrerá no dia 07 de Abril de 2017 às 8h*, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

Artigo 5º – **Convocar os membros da Sociedade Civil**, para participarem da **Assembleia Eleitoral** para escolha de **07 (sete) representantes, necessariamente ligados ao trabalho com Pessoas Idosas, Titulares e Respectivos Suplentes**, eleitos entre os seus pares, objetivando compor o Colegiado do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, **gestão 2017-2019**, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da referida Lei, conforme segue:

- a) 01 (um) representante de Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa na modalidade de **Acolhimento Institucional** ou congênere;
- b) 02 (dois) representantes de **Organizações de Convivência de Idosos** ou congênere;
- c) 01 (um) representante de Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa, na modalidade de **Centro Dia** ou congênere;
- d) 01 (um) representante de **Sindicatos de Aposentados, de Associações de Aposentados** ou congênere;
- e) 02 (dois) representantes de **Usuários**, indicados pelos grupos de atenção aos idosos do Município.

§ 1º – A **cada representante** de que trata este artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de **um suplente**.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

§ 2º - As Pessoas Idosas, representantes da Sociedade Civil dos **Segmentos citados no caput do artigo** serão escolhidas por eleição e não poderão ter nenhum vínculo com o Poder Público.

Artigo 6º – Cada **Entidade e Organização de Atendimento à Pessoa Idosa** da Sociedade Civil constante nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 5º desta Resolução, poderá indicar oficialmente um (1) representante, que presente no dia da eleição, poderá se candidatar para o segmento no qual pertence, na Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo COMUPI para este fim, podendo votar e ser votado, entre seus pares.

Parágrafo Único – Consideram-se “Entidades e Organizações de atendimento à Pessoa Idosa” as seguintes modalidades: **Acolhimento Institucional; Convivência de Idosos, Centros Dia e outras similares, que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços; executam programas ou projetos voltados à Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade ou risco social ou para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais; construção de novos direitos; promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.**

Artigo 7º – Cada **Grupo de Atenção aos Idosos do Município** constante na alínea “e” do artigo 5º desta Resolução poderá indicar oficialmente (01) um representante “ **Usuário** ” que presente no dia da eleição, poderá se candidatar para o segmento no qual pertence, na Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo COMUPI para este fim, podendo votar e ser votado, entre seus pares.

Parágrafo Único – Consideram-se representantes de “usuários”, pessoas atendidas e vinculadas aos serviços, grupos de atenção e Entidades de atendimento às Pessoas Idosas, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Artigo 8º – Será **eleitor** na assembleia dos representantes da Sociedade Civil dos Segmentos constantes no artigo 5º desta Resolução, **as Pessoas que necessariamente estejam ligadas ao trabalho com Pessoas Idosas, indicadas oficialmente pelas Organizações de Atendimentos às Pessoas Idosas, de que trata as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, sendo 1 (um) voto por cada candidato / eleitor ou eleitor presente, bem como os “ Usuários “ Idosos indicados oficialmente pelos Grupos de Atenção aos Idosos do Município, de que trata a alínea “e”, sendo 2 (dois) votos por cada candidato / eleitor ou eleitor presente no dia da eleição, podendo apenas votar entre seus pares, dentro do seguimento na qual pertencem.**

Artigo 9º - Para os “**candidatos a Conselheiros**” serão exigidos os seguintes requisitos

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Residir em Franca por no mínimo 01 (um) ano;

III – Ter experiência comprovada formalmente de, no mínimo, 01 (um) ano de trabalho social voltado à Pessoa Idosa na área em que for indicado e/ou eleito representante;

IV – Ter interesse e disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

Parágrafo Único - Para os candidatos a conselheiros representantes do segmento de “usuários”, será necessária a comprovação formal do vínculo com o órgão que representa.

Artigo 10 - Os requisitos para representação do **Segmento de “Usuários”**, na qualidade de **candidato/eleitor e de eleitor**, na Assembleia Eleitoral 2017 **de que trata a alínea “e” do Artigo 5º desta Resolução, são:**

- I – Ter idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- II – Apresentar documento com foto;
- III – Residir em Franca;
- IV – Ser usuário dos Grupos de Atenção aos Idosos do Município;
- V – Ter interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas Idosas;
- VI – Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas;
- VII – Atender todos os critérios estabelecidos nesta resolução.

Artigo 11 – Para participar da Assembleia Eleitoral, os **candidatos/eleitores e os eleitores** deverão inscrever-se no momento do credenciamento;

Artigo 12º – O Processo Eleitoral será coordenado pela **Comissão Legislativa do COMUPI**, composta pelos seguintes conselheiros: Lígia Andrian Leal, Ida Maria Roncaratti Alves, Shonia Regina Silveira e Victalina Maria Pereira Di Gianni; em conformidade com a Composição das Comissões de Trabalho do COMUPI do Biênio 2015 – 2017.

§ 1º – A Comissão Eleitoral contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do COMUPI.

§ 2º – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:

- I – Coordenar o Processo Eleitoral da Sociedade Civil para a gestão 2017/2019;
- II – Mapear, identificar e contatar todos os segmentos representativos da Pessoa Idosa do Município de Franca, para o envio de convite para participação na Assembleia Pública de que trata o Artigo 5º desta Resolução;
- III – Divulgar, publicizar e mobilizar todos os segmentos representantes da Pessoa Idosa do Município de Franca para participação na Assembleia Pública;
- IV – Referendar a inscrição/credenciamento dos candidatos/eleitores e dos eleitores, nos segmentos do qual fazem parte;
- V – Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

VI – Organizar a posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados.

Artigo 13 – A Assembleia Eleitoral será dividida em três momentos:

§1º – 1º momento: Inscrição/Credenciamento dos candidatos/eleitores e dos eleitores, até 15 (quinze) minutos após o início.

§2º – 2º momento: Instalação da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral do COMUPI:

I – Abertura da Assembleia Eleitoral pela Comissão Eleitoral do COMUPI;

II – Leitura da Resolução nº 05/2017 do COMUPI que dispõe sobre o Processo Eleitoral;

III – Apresentação dos participantes;

IV – Esclarecimento sobre as atribuições do Conselho e perfil dos Conselheiros, pela Comissão do COMUPI;

V – Apresentação dos(as) candidatos(as) / Eleitores e os Eleitores, inscritos e habilitados à Assembleia Eleitoral;

VI – Auto-apresentação dos Candidatos/ Eleitores (cada candidato terá o prazo de até 1 minuto para falar perante a Assembleia Eleitoral sobre suas propostas e candidatura);

VII – Divulgação do número de Pessoas votantes (candidatos/ eleitores e os eleitores), após verificação da lista de presença e do credenciamento;

VIII – Votação secreta.

§3º – 3º Momento: Apuração dos votos:

I – A apuração dos votos terá início imediatamente após a conclusão da votação de todos os candidatos/eleitores e eleitores credenciados e presentes no local de votação;

II – A Assembleia elegerá os representantes da Sociedade Civil, para os segmentos de que trata o artigo 5º desta Resolução, sendo que os mais votados serão os titulares e os seguintes, os suplentes em cada segmento.

III – No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato da Assembleia com a apresentação do documento de identidade;

IV – O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

§ 4º – O(a) candidato/eleitor e o eleitor(a) que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia Eleitoral estará automaticamente excluído do processo, salvo se se fizer representado por procuração pública simples, podendo ser inclusive manuscrita.

§ 5º – A Comissão Eleitoral do COMUPI lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral, indicando o número de candidatos participantes do segmento e o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes, em cada segmento de que trata o Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 14 – O Processo Eleitoral para Renovação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI para a gestão 2017/2019, obedecerá o seguinte **calendário eleitoral**:

Atividades /2017	Data/Horário
Divulgação e mobilização da Assembleia Eleitoral junto às Entidades/Órgãos e às Pessoas Idosas , representantes dos Segmentos do COMUPI, elencados no artigo 5º desta Resolução.	De 24/03 a 07/04
Publicação da Resolução no. 05/2017 de Convocação do Processo Eleitoral para Renovação Geral do Colegiado do COMUPI - Gestão 2017/2019.	03 e 06/04/2017
Assembleia Eleitoral dos representantes dos Segmentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 5º da presente Resolução.	07/04/2017 às 8h00
Publicação do Resultado da Assembleia Eleitoral no Diário Oficial do Município	11/04/2017
Recebimento das manifestações (alterações ou ratificações), caso hajam, nas indicações dos representantes do Poder Público Municipal e Estadual , constantes nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.	20/04/2017
Posse dos Novos Conselheiros Gestão 2017 - 2019.	28/04/2017 às 8h00 na SEDAS

Artigo 15 – A **apresentação e participação** dos novos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, junto ao COMUPI, ocorrerá na reunião de Posse do Novo Colegiado da gestão 2017/2019, prevista para ocorrer no dia 28 de abril de 2017, as 8h00, na sede da SEDAS e do COMUPI, Av. Champagnat, 1750 - Centro - Franca - SP.

Artigo 16 – As **Reuniões Ordinárias do COMUPI** ocorrem mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, das 8h00 às 10h00, na sede da SEDAS e do COMUPI - Av. Champagnat, 1750 - Centro - Franca - SP, e, extraordinariamente, sempre que necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

Artigo 17 – O COMUPI, **após a realização de até duas plenárias** e não havendo o preenchimento de todas as vagas para Conselheiros, representantes dos segmentos de que trata as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 5º desta Resolução, deverá solicitar a indicação oficial de um representante para cada Entidade / Órgão de que trata a vacância ou Entidades e Órgãos equivalentes, devendo as referidas indicações serem analisadas e deliberadas pelo COMUPI.

Artigo 18 – As **legislações e as atas** citadas nesta Resolução no. 05/2017, ficarão à disposição na Secretaria Executiva do COMUPI, na Av. Champagnat, nº 1750 - Centro - Franca - SP.

Artigo 19 – **Os casos omissos e eventuais ocorrências** deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral do COMUPI, para providências e encaminhamentos.

Artigo 20 – Esta **Resolução** foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

Franca, 05 de Abril de 2017

Ligia Andrian Leal
Presidente do COMUPI
Gestão 2015-2017.